



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

'' Terra do Vinho e do Queijo ''

LEI Nº 23 DE 03 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e afetar imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da classe dos bens dominicais e afetar para a classe dos bens de uso comum do povo o seguinte bem:

I - IMÓVEL URBANO: Lote nº 01-A (um-A) da quadra nº 17 (dezessete), situado na cidade de Salgado Filho, com área de 791,21 (setecentos e noventa e um metros quadrados e vinte e um centímetro quadrado), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Do M.20 ao M.12, medindo 81,00m, com Azimute 164°26'43"SE; confronta-se por linha seca e reta, com os lotes n. 01-B1, 01-B3, 01-B4, 01-B5, 01-B6 e 01-B7 ambos da quadra nº 17-B; SUDESTE: Do M.12 ao M.12A, mediando 10,00m, com Azimute 254°26'43" SW, confronta-se por linha seca e reta, pela Rua nº 44. SUDOESTE: Do M.12ª ao M.17, medindo 77,52m, com Azimute 344°38'35" NW; confronta-se por linha seca e reta, com os lotes n.º 01-G, 01-F, 01-E, 01-D, 01-C e 01-B, ambos da Quadra n.º 17-A. NOROESTE: Do M. 17 ao M.19, medindo 5,43m, com Azimute 34°38'48" NE; Do M. 19 ao M.20, medindo 5,56m, com Azimute 74°26'43" NE, confronta-se por linhas secas sucessivas, pela Rua nº 42, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º O imóvel afetado passará a ser denominado de Rua n.º 49.

Art. 3º Fica o Tabelião e Escrivão do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, autorizado a efetuar as alterações cartorárias relativas à desafetação, afetação, averbações e demais procedimentos que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 03 de março de 2017.


HELTON PEDRO PFEIFER

Prefeito Municipal